

CONTRATO Nº - MINUTA/2026

Processo nº AGSUS.004730/2026-27

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) procurador(a) **XXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato**, decorrente da **Cotação de Preços nº 486/2026**, disposto no Processo nº AGSUS.004730/2026-27, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos destinados à análise da qualidade da água, com vistas ao monitoramento contínuo, sistemático e confiável desse parâmetro, bem como à garantia da continuidade das ações de Saneamento e de Atenção à Saúde nos territórios indígenas impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, contribuindo para o fortalecimento da estrutura de saúde local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONJUNTO DE REAGENTES: Para medir o quantitativo de ferro em água;	KIT	10
2	REAGENTES PARA MANGANÊS: Para determinação colorimétrica de manganês;	KIT	10
3	COMPARADOR DE COR:	UNIDADE	4
4	CLORETO DE POTÁSSIO KCL 3M:	UNIDADE	3
5	PASTILHAS PURIFICADORAS: Material: cloro	CAIXA	500
6	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15X30cm:	QUILO	4
7	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30CM:	QUILO	4
8	TURBIDIMETRO:	UNIDADE	3

	Typo digital alimentação: 110/220vca		
9	COLORÍMETRO: Tipo aparelho de cloro: portátil	UNIDADE	6
10	REAGENTE ANALÍTICO:	CAIXA	5
11	SACO ESTÉRIL 100ml: Com tiosulfato de sódio	CAIXA	5
12	SACO PARA AMOSTRA 118ml: Estéril	CAIXA	2
13	FRASCO DE PLÁSTICO EM PP: Boca larga	UNIDADE	150
14	SUPORTE PARA SECAGEM DE VIDRARIA:	UNIDADE	5
15	ESTANTE ARAME: Em PVC	UNIDADE	10
16	LÂMPADA ULTRAVIOLETA: Para pesquisa de coliformes totais e e. coli	UNIDADE	8
17	BALDE EM POLIPROPILENO: 20 litros	UNIDADE	30

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos pertinentes, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **45(quarenta e cinco)** dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a entrega integral e definitiva do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente demonstrada à vantajosidade econômica, o bom desempenho do Contrato e à concordância da **CONTRATADA**, nos limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$** (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE REAGENTES: Para medir o quantitativo de ferro em água;	KIT	10	R\$	R\$
2	REAGENTES PARA MANGANÊS: Para determinação colorimétrica de manganês;	KIT	10	R\$	R\$
3	COMPARADOR DE COR:	UNIDADE	4	R\$	R\$
4	CLORETO DE POTÁSSIO KCL 3M:	UNIDADE	3	R\$	R\$
5	PASTILHAS PURIFICADORAS: Material: cloro	CAIXA	500	R\$	R\$
6	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15X30cm:	QUILO	4	R\$	R\$

7	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30CM:	QUILO	4	R\$	R\$
8	TURBIDIMETRO: Tipo digital alimentação: 110/220vca	UNIDADE	3	R\$	R\$
9	COLORÍMETRO: Tipo aparelho de cloro: portátil	UNIDADE	6	R\$	R\$
10	REAGENTE ANALÍTICO:	CAIXA	5	R\$	R\$
11	SACO ESTÉRIL 100ml: Com tiosulfato de sódio	CAIXA	5	R\$	R\$
12	SACO PARA AMOSTRA 118ml: Estéril	CAIXA	2	R\$	R\$
13	FRASCO DE PLÁSTICO EM PP: Boca larga	UNIDADE	150	R\$	R\$
14	SUPORTE PARA SECAGEM DE VIDRARIA:	UNIDADE	5	R\$	R\$
15	ESTANTE ARAME: Em PVC	UNIDADE	10	R\$	R\$
16	LÂMPADA ULTRAVIOLETA: Para pesquisa de coliformes totais e e. coli	UNIDADE	8	R\$	R\$
17	BALDE EM POLIPROPILENO: 20 litros	UNIDADE	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE**, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas, por meio de boleto bancário, PIX ou transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja **XXXXXXXXXX**, no **Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXX-X, Conta Corrente nº XXXXX-X**, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto pelo fiscal do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou Documento Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com o descritivo detalhado e correspondente ao bem efetivamente fornecido e entregue, a ser encaminhado por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Para fins de faturamento e comprovação da entrega, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**, CNPJ nº **37.318.510/0001-11**, Inscrição Estadual CF/DF nº **08.177.294/001-70**, e conter, de forma expressa e detalhada, no mínimo, as seguintes informações: número do processo AGSUS.004730/2026-27, identificação da Agência com o respectivo CNPJ, número do Contrato, endereço do respectivo local de entrega, bem como a discriminação completa dos itens fornecidos, com indicação das quantidades, marca e modelo correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX	R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, o que não se confunde com a garantia legal aplicável aos bens fornecidos, especialmente aquela prestada pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à adequação, qualidade, pleno funcionamento e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) receber o objeto conforme as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de fiscal ou comissão formalmente designada para esse fim;
- c) verificar, inclusive por intermédio do ente federativo destinatário dos bens, a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da **CONTRATADA** e deste instrumento contratual e seus anexos;
- d) promover o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- e) comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente federativo destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- f) recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à **CONTRATADA**, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituição ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- g) analisar, conferir e atestar as Notas Fiscais regularmente emitidas pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- h) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas as exigências para liquidação da despesa;
- i) indicar o endereço completo, com CEP, bem como os dados do responsável pelo recebimento dos bens no local de entrega;
- j) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual e que demandem a adoção de providências corretivas;
- k) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- l) aplicar as penalidades previstas neste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;
- m) cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do presente contrato, observadas as finalidades e hipóteses legais aplicáveis;

7.2. A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

- b) cumprir o prazo de entrega estabelecido na Proposta, a partir da data de assinatura do contrato;
- c) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- d) programar, com a necessária antecedência, a data e o horário para entrega do objeto contratado, inclusive quando realizada por meio de transportadora, comunicando formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, as informações relativas à entrega, bem como eventual impedimento que possa comprometer o cumprimento da obrigação, com a devida justificativa;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;
- g) comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou prejudicar o adequado fornecimento do objeto, de modo a viabilizar a correção apresentada;
- h) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução contratual, informando os respectivos canais de contato atualizados para fins de comunicação institucional;
- i) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.
- n) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de seus atos constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais dados cadastrais relevantes à execução contratual;
- o) A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a entrega do objeto, documentação emitida pelo fabricante ou fornecedor responsável, contendo a indicação expressa dos prazos, condições e abrangência da garantia aplicável ao produto, bem como as orientações necessárias para seu acionamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

9.2. O reajuste deverá ser concedido ou negado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido instruído com memória de cálculo, podendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Especificações Técnicas

Item 1- CONJUNTO DE REAGENTES:

Para medir o quantitativo de ferro em água;

Kit para 100 testes (0,00 A 5,00 MG/L);

Reagente para ser utilizado no medidor digital;

Referência: HI93721-01.

Item 2 - REAGENTES PARA MANGANÊS:

Para determinação colorimétrica de manganês;
Faixa esperada de 0.0 a 20.0 mg/L de manganês;
Kit com 100 testes;
Referência: HI93709-01.

Item 3 - COMPARADOR DE COR:

Determina visualmente a presença/ausência de coliformes totais e e. coli em amostras de água;

Item 4 - CLORETO DE POTÁSSIO KCL 3M:

500ml para repouso eletrodo neon.

Item 5 - PASTILHAS PURIFICADORAS:

Material: cloro;
Capacidade de volume: 500 litros;
25 pastilhas por caixa.

Item 6 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15X30cm:

Pacote de 1kg com 450 unidades.

Item 7 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30CM:

Pacote de 1kg com 330 unidades.

Item 8 - TURBIDIMETRO:

Tipo digital alimentação: 110/220vca;
Material de aço inoxidável;
Formato retangular;
Faixa de trabalho: 0 a 1.000ntu;
Resolução: escala de 0 a 10-0, 01ntu;
Precisão:2% ntu;
Aplicação: medir turbidez de líquidos.

Item 9 - COLORÍMETRO:

Tipo aparelho de cloro: portátil;
Ajuste: com saída para interface;
Método: geometria d/0°, adicional: faixa espectral de 350 a 750nm, características adicionais 1: área de leitura até 10 mm;
Componentes: c/ adaptadores, calibrador e bateria;
Componentes adicionais: memória interna faixa: 0.00 a 2.50ppm; Resolução: 0.01 ppm; Precisão: ± 0.03 ppm; ± 3 % de leitura fonte de luz: led 525 nm detector de luz;
Fotocélula de silicone ambiente: 0 a 50 (32 a 122), hr máx. 95 % sem condensação tipo de pilhas: aaa 1.5v (1) desligamento automático: após dois minutos de inatividade dimensões: 86.0 x 61.0 x 37.5 mm (3.4 x 2.4 x1.5") peso: 64 g (2.3 oz)
método: adaptação do método 330.5 da USEPA, método DPD

Item 10 - REAGENTE ANALÍTICO:

Meio específico baseado na tecnologia de substrato definido (dst® - defined substrate technology®), que permite detectar e quantificar simultaneamente coliformes totais e escherichia coli em 24 horas.
Utilização: para análise de amostras de água natural, tratada ou bruta.
Embalagem individual com quantidade suficiente para 100 ml de amostra.
Caixa com 200 unidades.

Item 11 - SACO ESTÉRIL 100ml:

Com tiosulfato de sódio;
Caixa com 100 Unidades;
Capacidade: 100 ml;
Tamanho: 3" W x 7-1/4" L (7.5 x 18.5 cm);
Espessura: 2.5 mil (.064 mm);
Saco Estéril com Tiosulfato foi especialmente projetado para coleta de amostras de água clorada.

Item 12 - SACO PARA AMOSTRA 118ml:

Estéril;
Com tarja;
Caixa com 500 unidades;
Fabricado em polietileno virgem;
Área para identificação de amostras;
Esterilização por óxido de etileno;
Livres de DNase, RNase e pirogênicos;
Dimensões de 18,5 x 7,5 cm;
Espessura do material 0,057 mm;
Dois fios de ferro redondos (0,5 mm cada) com fita amarela;
Resistente as temperaturas de -200°C à +82°C.

Item 13 - FRASCO DE PLÁSTICO EM PP:

Boca larga;
250 ml;
Em polipropileno autoclavável;
Com e sem graduação;
Tampa rosqueável anti-vazamento;
Bom para uso em centrífugas e autoclaves.

Item 14 - SUPORTE PARA SECAGEM DE VIDRARIA:

Em PP para 35 peças (50x68 cm);

Item 15 - ESTANTE ARAME:

Em PVC;
15 compartimentos;
Transporte para bolsa Nasco;
Tamanho externo: 25 x 15 x 7,6 cm;
Tamanho do compartimento: 4,5 x 4,5 cm;
Bolsas: 29ml, 58ml, 100ml e 118ml.

Item 16- LÂMPADA ULTRAVIOLETA:

Para pesquisa de coliformes totais e e. coli;
Portátil;
Com um consumo de apenas 4 watts, e operada por 4 pilhas do tipo AA.

Item 17 - BALDE EM POLIPROPILENO:

20 litros;
Material em propileno;
Com alça;
Autoclavável;
Subdivisão em mililitros;
Diâmetro da boca de 300mm;
Altura: 350mm.

10.2. Condições do Objeto

10.2.1. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de garantia mínima conforme previsto neste instrumento contratual e seus anexos.

10.3. Local de Entrega

10.3.1. Todos os itens do objeto deverão ser entregues no Serviço de Escritório Local do Distrito Sanitário Especial Indígenas de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI MG/ES), situado na rua Augusto Sizenando Corrêa, nº 556, bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP: 29194-044.

10.4. Garantia dos Bens e Assistência Técnica

10.4.1. Garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega e/ou recebimento definitivo dos produtos;

10.4.2. A empresa fornecedora deve prestar manutenção corretiva dos bens, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.4.3. O acionamento da garantia legal poderá ser realizado diretamente pelo ente beneficiário, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

10.5. Condições e Prazos de Entrega

10.5.1. O prazo máximo para entrega é de **30(trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

10.5.2. A entrega deverá ser realizada mediante **agendamento prévio**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, junto à equipe de fiscalização do contrato, em data e horário a serem definidos, preferencialmente em horário comercial.

10.5.3. Todos os custos relativos a **frete, transporte, seguro, carga e descarga** correrão por conta da **CONTRATADA**, não sendo admitidos ônus adicionais à **CONTRATANTE**, devendo os bens ser entregues novos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos.

10.6. Transporte e Responsabilidade pelos Riscos Logísticos

10.6.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, às suas expensas, por toda a logística necessária ao transporte, manuseio, carregamento, descarregamento, guarda e entrega dos bens até o respectivo recebimento pela **CONTRATANTE**, assumindo todos os riscos decorrentes da execução logística, inclusive perdas, danos, avarias, extravios, roubo, furto ou qualquer ocorrência que comprometa a integridade dos bens ou o regular cumprimento da obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7. Subcontratação

10.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

10.7.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela **CONTRATANTE**.

10.7.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será da **CONTRATADA**, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e a empresa subcontratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo das outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

11.3. Os bens entregues em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quando recusados pela **CONTRATANTE**, serão considerados, para todos os efeitos contratuais, como não fornecidos, inclusive para fins de apuração de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para a aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.6. A não apresentação da defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado das obrigações contratuais, bem como o fornecimento irregular, inadequado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, ensejará à **CONTRATANTE** o direito à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas hipóteses de:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como o cumprimento irregular das cláusulas, especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- b) a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;
- c) a declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou ocorrência que comprometa a capacidade de execução contratual pela **CONTRATADA**;
- d) violação do dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações, dados ou documentos não públicos aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em razão da execução contratual, em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- e) a interrupção injustificada do fornecimento ou a paralisação da execução contratual sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam definitivamente a execução do contrato;
- g) demais hipóteses previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na legislação aplicável.

12.2. Com exceção do item "f" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

12.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a **CONTRATANTE**, realizar o pagamento integral dos itens fornecidos e regularmente aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo das demais obrigações contratuais já constituídas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1992), e se comprometem cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto durante toda a vigência deste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de, sexo, origem, raça, cor, condição física,

religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

e) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes; e

f) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou interesse, no contexto da execução deste Contrato.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros. A obrigação de sigilo cessa automaticamente para informações que, por ato da própria da **CONTRATANTE**, passem a integrar documentos de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.5. Caso seja apurada violação das obrigações de confidencialidade por culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelos danos efetivamente demonstrados e comprovados pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo a indenização limitada ao valor total do contrato, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades.

14.6. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.7. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da

CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, utilizando as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

15.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.6. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar outras entidades para a execução dos serviços secundários e acessórios (ex: transporte) previstos neste contrato ("Subcontratação"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15.7. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

15.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.9. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. Os fiscais deverão se apresentar formalmente à **CONTRATADA**, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **CONTRATANTE**.

17.7. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na

execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.11. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.14. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos fornecimento nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.15. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço, bem como, em outros documentos relacionados que integram este contrato, como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

17.15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

18.4.1. Considera-se o realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade, nos limites e condições estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

19.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

19.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro competente do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da **CONTRATADA**

Referência: Processo nº AGSUS.004730/2026-27

SEI nº 0533916